



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 514/2012

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2013, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas:

I – para as microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES R\$ 389,94

II – para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

| FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS) | VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS) |
|---|------------------------------|
| Até R\$ 50.000,00 | R\$ 526,95 |
| De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00 | R\$ 1.053,90 |
| De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00 | R\$ 1.580,85 |
| De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 | R\$ 2.107,80 |
| De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00 | R\$ 2.634,75 |
| De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00 | R\$ 3.161,70 |
| Acima de R\$ 10.000.000,00 | R\$ 4.215,60 |

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 2º. O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado:

I - com desconto de 5% (cinco por cento), efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2013;

II - sem desconto e sem acréscimos, efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2013;

III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2013.

Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 21 de outubro de 2012.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Vera Barros de Leça Pereira
Secretária do CFN
CRN-3/003

(Publicado no Diário Oficial da União de 5/12/2012, página 122, Seção I)